



J.

ESTADO DO AMAZONAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

LEI Nº 138/94-PGPMP.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA  
DO MUNICÍPIO DE PARINTINS, SERVI  
ÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO E EM  
PRESA DE DESENVOLVIMENTO DE PARIN  
TINS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO  
DE 1995, E DÁ OUTRAS PROVIDÊN  
CIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARINTINS, no uso de suas atri  
buições legais, etc.

FAZ saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS, em  
sessão extraordinária realizada dia 13 de dezembro de 1994 - APROVOU  
e Eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Fica aprovado no orçamento do Município de Parintins, para o exercício financeiro de 1995 discriminados pelos anexos integrantes desta LEI e que estima a receita e fixa a despesa em R\$ 18.356.269,00 (Dezoito Milhões, Trezentos e Cincoenta e Seis Mil, Duzentos e Sessenta e Nove Reais), a proposta orçamentária do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parintins, que estima a receita e fixa a despesa em R\$ 569.265,00 (Quinhentos e Sessenta e Nove Mil, Duzentos e Sessenta e Cinco Reais), e Empresa de Desenvolvimento de Parintins, que estima a receita e fixa a despesa em R\$ 30.000,00 = (Trinta Mil Reais).

Art. 2º - A receita será realizada mediante arrecada  
ção de tributos, rendas e outras, inclusive transferências feitas pe  
la União, na forma da legislação em vigor, conforme anexo 01, obede  
cendo o seguinte desdobramento:

.../...



ESTADO DO AMAZONAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

02

**1. RECEITAS CORRENTES:**

1.1-Receita Tributária .....	R\$	440.009,00
1.3-Receita Patrimonial .....	R\$	114.506,00
1.5-Receita Industrial .....	R\$	85.512,00
1.7-Transferências Correntes .....	R\$	11.733.061,00
1.9-Outras Receitas Correntes .....	R\$	<u>143.507,00</u>
<b>TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES .....</b>	<b>R\$</b>	<b>12.516.595,00</b>

**2. RECEITAS DE CAPITAL:**

2.1-Alienação de Bens .....	R\$	-- 0 --
2.2-Transferências de Capital .....	R\$	<u>5.839.674,00</u>
<b>TOTAL DA RECEITA DE CAPITAL .....</b>	<b>R\$</b>	<b><u>5.839.674,00</u></b>
<b>TOTAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA .....</b>	<b>R\$</b>	<b>18.356.269,00</b>

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação do anexo 09, que representa a sua composição de acordo com o seguinte resumo:

**1. POR ÓRGÃO E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:**

01- PODER LEGISLATIVO.

01. Câmara Municipal .....	R\$	1.775.168,00
----------------------------	-----	--------------

02- PODER EXECUTIVO.

01. Gabinete do Prefeito .....	R\$	844.228,00
02. Procuradoria Geral do Município.R\$		71.006,00
03. Secretaria de Administração ... R\$		1.362.923,00
04. Sec. de Planej. e Coord. Geral. R\$		71.006,00
05. Sec. de Economia e Finanças.... R\$		887.584,00
06. Sec. de Comunicação Social. R\$		164.090,00
07. Sec. de Educação e Desportos... R\$		4.589.068,00
08. Sec. do Bem Estar Social. .... R\$		783.424,00
09. Sec. de Saúde e Saneamento. ... R\$		1.835.627,00
10. Sec. de cultura .....	R\$	695.154,00
11. Sec. de Desenv. Prod. Abastecimento. 962.067,00		
12. Sec. de Transportes e Obras.... R\$		2.272.410,00
13. Sec. de Meio Amb. Serv. Urbanos.R\$		1.447.695,00
14. Sec. Municipal de Turismo. ... R\$		<u>595.449,00</u>
<b>TOTAL GERAL DA DESPESA .....</b>	<b>R\$</b>	<b>18.356.269,00</b>

.../...



ESTADO DO AMAZONAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

03.

2. POR FUNÇÕES:

01- Legislativa .....	R\$ 1.775.168,00
03- Administração e Planejamento. ....	R\$ 3.390.207,00
04- Agricultura .....	R\$ 962.067,00
08- Educação e Cultura .....	R\$ 5.284.222,00
10- Habitação e Urbanismo .....	R\$ 717.695,00
11- Industria, Comércio e Serviço. ...	R\$ 605.449,00
13- Saúde e Saneamento .....	R\$ 2.925.627,00
15- Assistencia e Previdência .....	R\$ 783.424,00
16- Transportes e Obras .....	R\$ <u>1.912.410,00</u>
<b>TOTAL DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS..</b>	<b>R\$ 18.356.269,00</b>

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar a execução da despesa ao comportamento efetivo da receita.

**Art. 5º** - O Poder Executivo só poderá baixar do Patrimônio Municipal, com prévia autorização legislativa, os bens considerados inservíveis.

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo, durante a execução orçamentária autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da Receita prevista no Orçamento.

**Parágrafo Único** - Do excesso de arrecadação, excluídas as exigências legais, obrigatoriamente deve o Executivo aplicar os percentuais previstos nos artigos 193 e 198 da Lei Orgânica do Município.

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita obedecendo o previsto no artigo 165 da Constituição Federal.

**Art. 8º** - O Orçamento analítico deve ser aprovado por decreto do Poder Executivo até o dia 31 de dezembro do ano em curso.

**Art. 9º** - Revogadas as disposições em contrário, esta LEI entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1995.

PALÁCIO CORDOVIL, em 29 de dezembro de 1994.

PREFEITO MUNICIPAL DE PARINTINS